

Lei n° 791/99

"Altera a redação do artigo 3° da lei municipal n° 685 de 3 de março de 1995 e dá outras providências."

Artigo 1° - O artigo 3° da Lei Municipal n° 685, de 3 de março de 1995, passa a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 3° - As contratações de que trata esta lei não poderão ultrapassar, em hipótese alguma, o limite de 18 (dezoito) meses.

Parágrafo único - A administração poderá celebrar contratos com prazos inferiores, permitindo-se sua renovação por quantas vezes for necessário, desde que na soma de tais contratos, não seja ultrapassado o prazo estabelecido no "caput" deste artigo."

Artigo 2° - Esta lei entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos em 04 de janeiro de 1999.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Inconfidentes, 22 de fevereiro de 1999.